

## **LEI Nº 772, DE 08 DE MAIO DE 2008**

(Fixa subsídios para os exercentes de Mandatos Eletivos do Legislativo e do Executivo, para a Legislatura de 2009 a 2012 do Município de Meridiano).

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de maio de 2008, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

**I** – O exercente de mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), pelo comparecimento às Sessões Ordinárias;

**II** – O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**III** - No caso de ausência injustificada não fará jus ao subsídio do mês;

**IV** – As Sessões Extraordinárias, independentes do período em que ocorram, não serão remuneradas considerando-se de relevante interesse público;

**V** - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os subsídios dos senhores Vereadores serão pagos integralmente.

**Artigo 2º** – O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Artigo 3º** – O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Artigo 4º** – Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 7º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

**Artigo 5º** – Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Artigo 6º** – Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

**Artigo 7º** – Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

**Parágrafo único** – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

**Artigo 8º** – Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

**Artigo 9º** – Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

**Artigo 10** – Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

**Artigo 11** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a de 1º de janeiro de 2009.

Meridiano, 08 de maio de 2008.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO